

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IPEM/GAPRE N° 1.296 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

FIXA O CALENDÁRIO E OS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA NOS TAXÍMETROS INSTALADOS NOS TÁXIS DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ARRAIAL DO CABO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM-RJ**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o exercício das funções de verificação metrológica e de fiscalização, definidas nas Leis Federais n° 5.966 de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o Sistema Nacional de Metrologia, e n° 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as competências do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, delegadas ao IPEM/RJ por meio de Convênio;

- a necessidade de garantir a transparência nas relações com a Administração Pública e de permitir o amplo acesso à informação, em observância à Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Lei de Acesso à Informação;

- o estabelecido na Portaria INMETRO n° 124/2022, que trata do regulamento metrológico relativo aos taxímetros, bem como as leis municipais publicadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro que regulamentam o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Táxis;

- as regras inseridas pela Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção dos direitos do consumidor, bem como as alterações legislativas constantes nas Leis Federais n° 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a defesa dos usuários dos serviços públicos, e n° 13.726, de 8 de outubro de 2018, que trata da desburocratização e simplificação dos procedimentos administrativos;

- a necessidade da Administração Pública melhorar o atendimento aos usuários e exercer de maneira mais eficiente o controle e fiscalização do serviço prestado, visando sempre o seu aperfeiçoamento; e

- o disposto no processo n° SEI-150014/001695/2024.

RESOLVE:

Art. 1° - Ficar estabelecido o calendário e os procedimentos de Verificação Metrológica do Exercício de 2024 para os taxímetros instalados nos táxis no âmbito do Município de ARRAIAL DO CABO - RJ.

**CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA JUNTO
AO IPEM-RJ**

Art. 2° - O procedimento de Verificação Metrológica de que trata esta Portaria será executado entre os dias 21/10/2024 a 25/10/2024, na Rodovia General Bruno Martins, s/n° - Vila Industrial - ARRAIAL DO CABO - RJ e será composto pela Análise Documental e cumprimento de determinações, pelo Teste de Pista, pela emissão de Certificado e pela marcação do taxímetro a serem executados pelo IPEM-RJ, conforme anexo desta Portaria.

**Seção I
Do Agendamento**

Art. 3° - O taxista credenciado deverá consultar o endereço eletrônico do IPEM-RJ www.ipem.rj.gov.br para o agendamento da Verificação Metrológica e para a emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor de R\$ 52,18 (cinquenta e dois reais e dezoito centavos) referente a este serviço, que deverá ser quitada até 05 (cinco) dias antes da data da realização junto ao IPEM-RJ.

§ 1° - O agendamento será feito por data, turno e local de execução do serviço.

§ 2° - Não será permitido o atendimento fora do local, da data ou do turno agendado, sob pena de reagendamento em caso de atraso.

§ 3° - Caso seja declarado feriado ou ponto facultativo na data previamente agendada, será esta automaticamente prorrogada para o próximo dia útil.

§ 4° - Será permitido o reagendamento do respectivo serviço uma única vez, desde que haja vaga disponível no sistema do IPEM/RJ.

**Seção II
Da Análise Documental**

Art. 4° - Para execução do serviço de verificação do taxímetro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos abaixo relacionados, em via original e cópia simples:

I - Carteira Nacional de Habilitação (original e cópia);

II - Certificado da última Verificação Metrológica do taxímetro (original);

III - Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV), do exercício atual ou do imediatamente anterior (original);

IV - Certificado de Segurança Veicular (CSV) para veículos movidos a gás natural (GNV), dentro da validade prevista no certificado (cópia);

V - Certificado atualizado do poder municipal concedente (original e cópia);

VI - Comprovante de agendamento impresso e Comprovante de pagamento da taxa metrológica (original);

VII - Procuração para terceiros, inclusive para o motorista auxiliar, e o documento oficial de identificação do procurador (original);

§ 1° - O modelo da procuração a ser outorgada pelo permissionário deverá ser acessada através do site www.ipem.rj.gov.br.

§ 2° - A procuração deverá ter firma reconhecida ou documento oficial para confronto de assinatura, conforme o Art 3°, inciso I da Lei Federal n° 13.726/2018.

§ 3° - A ausência de qualquer dos documentos enumerados nos incisos deste artigo implicará no cancelamento do agendamento da verificação.

Art. 5° - Após a aprovação no procedimento externo, o permissionário deverá conferir todas as informações consignadas no certificado de verificação e atestar a veracidade das mesmas.

§ 1° - É dever do permissionário, informar, no ato do recebimento, a existência de informação divergente constante no certificado de verificação, para que sejam realizadas as devidas correções.

§ 2° - O permissionário que não informar as divergências encontradas assumirá inteira responsabilidade pelos danos decorrentes da fiscalização exercida por quaisquer dos órgãos competentes.

**Seção III
Do Teste de Pista**

Art. 6° - O Teste de Pista será realizado na data, no turno e no endereço selecionado quando do agendamento da Verificação Metrológica de que trata este Capítulo.

§ 1° - O Teste de Pista ocorrerá por ordem de chegada, observado o turno fixado no ato do agendamento.

§ 2° - No caso de exigência ou reprovação, o taxista permissionário apresentará, deverá à Oficina Credenciada para promover os reparos necessários, retornando, no mesmo dia, para finalização do procedimento de Verificação Metrológica junto ao IPEM-RJ.

§ 3° - A reprovação de instrumento no Teste de Pista ensejará a adoção das penalidades cabíveis.

**Seção IV
Da Emissão do Certificado de Verificação e da Colocação
do Selo de "Verificado até 2025" do IPEM-RJ**

Art. 7° - Verificada a regularidade das informações prestadas e a sua correção cadastral, bem como cumprimento de todos os requisitos, será emitido o Certificado de Verificação do instrumento, assim como será instalado o selo de "Verificado até 2025" do IPEM-RJ.

Art. 8° - É dever do taxista credenciado de conferir todas as informações consignadas no Certificado de Verificação, assumindo ele toda e qualquer responsabilidade por qualquer erro após o seu recebimento.

§ 1° - Caso seja constatado qualquer desacordo na documentação apresentada, deverá o taxista credenciado, de imediato, solicitar o acerto do documento, a fim de que sejam realizadas as devidas correções.

§ 2° - O taxista credenciado que não informar as divergências encontradas assumirá inteira responsabilidade pelos danos decorrentes de fiscalização posterior exercida por qualquer órgão competente.

§ 3° - Alterações ocorridas em data posterior à da emissão do Certificado de Verificação do instrumento deverão ser informadas à Sede do IPEM/RJ, objeto de pedido de retificação, que resultará em novo serviço a ser prestado pelo Instituto.

§ 4° - É proibida a circulação de veículo táxi cujas informações apresentadas no Certificado de Verificação do instrumento não estejam condizentes com a situação do veículo ou de seu taxímetro, sob pena de serem adotadas as sanções cabíveis.

**CAPÍTULO II
DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS**

Art. 9° - As hipóteses de permuta, transferência de propriedade, troca do taxímetro, ocorrência de sinistros e demais não abarcadas nesta Portaria observarão o procedimento próprio estabelecido na Portaria IPEM/GAPRE n° 963/2020, independentemente dos prazos estabelecidos no presente ato.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 - A ausência de qualquer dos documentos enumerados no Artigo 4° desta Portaria ou o descumprimento de quaisquer dos requisitos e procedimentos de que trata a Portaria IPEM-RJ/GAPRE n° 963/2020, ou ainda, o não comparecimento à Verificação Metrológica na data agendada implicarão no cancelamento do agendamento e na adoção das medidas administrativas e das sanções cabíveis.

Art. 11 - O permissionário que perder o prazo da Verificação Metrológica, estabelecido nesta Portaria, só poderá efetuar-la em nova data a ser designada pelo IPEM-RJ, podendo ser adotadas as medidas administrativas e as penalidades cabíveis.

Art. 12 - O procedimento relativo à Atualização de Tarifa e Verificação Metrológica para os instrumentos instalados no âmbito do município de ARRAIAL DO CABO está disponível na página eletrônica www.ipem.rj.gov.br.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do IPEM-RJ.

Art. 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2024

KENNEDY MARTINS
Presidente

ANEXO		
VERIFICAÇÃO METROLÓGICA JUNTO AO IPEM-RJ		
DATA	DIA DA SEMANA	FINAL DE PLACA
21.10.2024 a 25.10.2024	2ª e 6ª feira	TODAS AS PLACAS

Id: 2600932

**Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG N° 327 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

INSTITUI COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS, DESIGNA SERVIDORES PARA A SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das suas atribuições e, conforme estabelece a legislação vigente; e

CONSIDERANDO:

- os fatos apresentados no processo n° E-01/004/1800/2015, no qual se identificou ausência de Prestações de Contas Parcial e Final do Convênio n° 03/2014, celebrado em 30/06/2014 entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da extinta Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG (UG 120100 - Antiga SEPLAG - Em Extinção) e a Prefeitura Municipal de Saquarema, restando considerada como NÃO REGULAR, havendo pendência quanto aos recursos repassados nos idos de 2014 e 2015 ao Município de Saquarema, na ordem de R\$ 704.232,08 (setecentos e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e oito centavos);

- o disposto no art. 5°, da Deliberação TCE-RJ n° 279/2017;

- a determinação contida no Ofício CGE/CHEGAB n° 1058, de 23 de agosto de 2024; e

- a presença dos pressupostos para instauração de Tomada de Contas, a assegurar a correta instrução processual.

RESOLVE:

Art. 1° - Instituir Comissão de Tomada de Contas para promover a formalização e a instrução de procedimento, com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, em razão do Município de Saquarema não ter logrado êxito em suas promoções das prestações de contas parcial e final, tendo sido consideradas pela gestão da extinta SEPLAG "NÃO REGULAR" em janeiro de 2018, restando como pendência os recursos repassados nos idos de 2014 e 2015 ao Município de Saquarema, na ordem de R\$ 704.232,08 (setecentos e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e oito centavos).

Art. 2° - Designar os servidores a seguir nomeados para a composição da Comissão de Tomada de Contas, sob presidência do primeiro:

Ney Fernando de Mello Neves Filho - ID. Funcional n° 1906807-7;
Angela Alves Caxias Ribeiro - ID. Funcional n° 5012293-2;
Damião José da Silva - ID. Funcional n° 2013615-3.

§ 1° - a Comissão ora constituída ficará, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários e pertinentes ao desempenho de suas funções, ficando determinado que os setores e servidores vinculados a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestem todas as informações que lhes forem requeridas pela Comissão de Tomada de Contas.

§ 2° - os membros da Comissão de Tomada de Contas deverão observar os procedimentos de abordagem técnica, instruídos nos procedimentos referentes aos objetos da Tomada de Contas, pronunciando-se conclusivamente ao final, acerca da comprovação da ocorrência do dano, da qualificação dos responsáveis, da quantificação do débito e da correta imputação da obrigação de ressarcir o erário.

Art. 3° - O processo de tomada de contas deve ser formalizado no SEI-RJ e deverá conter as peças enumeradas, conforme o caso, nos anexos da Deliberação TCE-RJ n° 279/2017.

Art. 4° - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas culminarão sob a forma de relatório, que deverá ser elaborado com base no inciso I do art. 8° da Deliberação TCE-RJ n° 279/2017 e, posteriormente, ser encaminhado à Auditoria Interna da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Art. 5° - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação desta Resolução, em atenção ao disposto no item I do art. 12, da Deliberação TCE-RJ n° 279/2017.

Art. 6° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2024

ADILSON DE FARIA MACIEL
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2600684

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 11/10/2024

PROCESSO N° SEI-120001/003774/2024 - AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no art. 1°, inciso I, c/c seu § 2° e art. 3°, todos do Decreto n° 42.477/2010, à requerente, Sra. Solange de Souza da Fonseca.

Id: 2600721

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEPLAG/SUBPLO N° 88 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA OS ANEXOS DO DECRETO N° 46.930, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, titular do Órgão Central de Planejamento e Orçamento do Estado, conforme o parágrafo 1°, do art. 9°, do Decreto Estadual n° 48.413, de 21 de março de 2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2°, do Decreto Estadual n° 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o constante nos autos dos Processos n° SEI-120001/003648/2024.

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar a descrição, na Tabela VII - Natureza de Despesa, anexa ao Decreto n° 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, das seguintes Naturezas de Despesa:

Código	Título Oficial	Descrição
3.1.90.11.22	Gratificação de Lotação Prioritária	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicações diretas decorrentes de Despesas Orçamentárias com Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, com pagamento de Gratificação concedida aos funcionários efetivos em exercício em áreas de Educação, Justiça e Saúde, conforme legislação específica.

3.1.96.11.22	Gratificação de Lotação Prioritária em atendimento ao Art. 25 da LC141/2012	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicação direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141 de 2012, decorrente de Despesas Orçamentárias com
3.1.90.13.05	Salário-Educação	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, com pagamento de gratificação concedida aos funcionários efetivos em exercício em áreas de Educação, Justiça e Saúde, conforme legislação específica.
3.1.90.12.05	Gratificação de Raios X ou Substância Radioativa	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicações diretas decorrentes de Despesas Orçamentárias com Obrigações Patronais, com pagamento de Salário-Educação, em cumprimento ao Art. 212, § 5º da Constituição Federal/88.
3.1.90.13.01	FGTS	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicações diretas decorrentes de Despesas Orçamentárias com Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar com pagamento devido ao Policial-Militar e Bombeiro-Militar que operam com aparelhos de Raios X e substâncias radioativas.
3.1.90.03.12	Pensões ordinárias-civil plano previdenciário	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicações diretas decorrentes de Despesas Orçamentárias com Obrigações Patronais, com pagamento de pensões ordinárias civis, conforme o regime jurídico de previdência social dos servidores.
3.3.90.47.04	ICMS	Registra o valor de despesas correntes, de outras despesas correntes, com aplicações diretas decorrentes de Despesas Orçamentárias com Obrigações Tributárias e Contributivas, com pagamento de despesas
3.3.90.47.13	IOF	com Imposto incidente sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.
3.3.90.47.12	IPI	Registra o valor de despesas correntes, de outras despesas correntes, com aplicações diretas decorrentes de Despesas Orçamentárias com Obrigações Tributárias e Contributivas, com pagamento de despesas com Imposto Sobre Operações Financeiras - IOF, incidentes nas operações de crédito e seguro.
3.3.90.47.03	IRPJ	Registra o valor de despesas correntes, de outras despesas correntes, com aplicações diretas decorrentes de Despesas Orçamentárias com Obrigações Tributárias e Contributivas, com pagamento de despesas com Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2024

RAFAEL VENTURA ABREU
Subsecretário de Planejamento e Orçamento

Id: 2600771

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 717 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 414, DE 25 DE JULHO DE 2022, QUE ESTABELECE AS COMPETÊNCIAS E SIGLAS/CODIFICAÇÕES DOS ÓRGÃOS DA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA, E REVOGA O INC. VI DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 507, DE 31 DE MARÇO DE 2023, QUE ESTABELECE AS COMPETÊNCIAS, SIGLAS E CODIFICAÇÕES DOS ÓRGÃOS DA SUBSECRETARIA DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, E A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 586, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO E RETIFICAÇÃO DO MANUAL DE DIFERIMENTO, AMPLIAÇÃO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO, SUSPENSÃO E DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, APROVADO PELO DECRETO Nº 27.815, DE 24 DE JANEIRO DE 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições legais, conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 27.815, de 24 de janeiro de 2001, e no Processo nº SEI-040006/025888/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam acrescentados os incisos XIV e XV e os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 37 do Anexo da Resolução SEFAZ nº 414, de 25 de julho de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 37 (...)

(...)

XIV - atualizar e retificar o Manual de Diferimento, Ampliação do Prazo de Recolhimento, Suspensão e de Incentivos e Benefícios Fiscais de Natureza Tributária, aprovado pelo Decreto nº 27.815, de 24 de janeiro de 2001;

XV - organizar e manter atualizadas coletâneas de atos normativos tributários na seção relativa à legislação tributária do sítio oficial da SEFAZ na Internet.

(...)

§ 3º As atualizações e retificações a que se refere o inciso XIV do caput serão promovidas na seção relativa à legislação tributária do sítio oficial da SEFAZ na Internet, as quais devem ficar claramente identificadas, bem como o seu histórico.

§ 4º Será divulgada, por meio de Portaria SUT, relação sumária das alterações e das retificações referidas no § 3º.

§ 5º Juntamente com o Manual a que se refere o inciso XIV do caput, será mantido documento explicativo de seu conteúdo e formato, denominado "Apresentação do Manual de Diferimento, Ampliação de Prazo de Recolhimento, Suspensão e de Incentivos e Benefícios de Natureza Tributária", a ser aprovado por Portaria SUT."

Art. 2º - Ficam revogados os seguintes dispositivos e ato normativo:

I - o inciso VI do art. 4º do Anexo Único da Resolução nº 507, de 31 de março de 2023; e

II - a Resolução SEFAZ nº 586, de 24 de novembro de 2023.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2024

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2600732

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 718 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS QUANDO DA CESSÃO OU REQUISIÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, observado os dispostos legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-040001/002054/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas e procedimentos a serem observados quando da cessão ou requisição de servidores efetivos da Secretaria de Estado de Fazenda, respeitadas as disposições legais específicas que tratem da matéria.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Para efeitos desta Resolução são consideradas as seguintes definições:

I - movimentação externa: formas de alteração do exercício, sem suspensão ou interrupção do vínculo com a origem, para exercício em outro ente público, tais como cessão e requisição;

II - cessão: ato autorizativo em que o servidor pertencente ao quadro da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), sem interrupção do vínculo funcional com a origem, passa a ter exercício em outro órgão ou entidade;

III - requisição: ato irrecusável que altera o exercício do servidor requisitado, sem alteração da lotação no órgão de origem;

IV - cedente: órgão de origem do servidor cedido;

V - cessionário: órgão ou entidade que o servidor passa a ter exercício em função da cessão;

VI - requisitado: órgão de origem do servidor que foi requisitado;

VII - requisitante: órgão ou entidade com prerrogativa de requisição, em que o servidor passa a ter exercício em função da requisição; e

VIII - ressarcimento: restituição das parcelas despendidas pela SEFAZ com o servidor cedido, durante o prazo da cessão.

Art. 3º - A movimentação externa de servidores se dará em caráter excepcional, observados a preservação da continuidade dos serviços prestados, o interesse público dos órgãos ou entidades envolvidos, bem como a relevância das funções a serem exercidas pelo servidor.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO EXTERNA DE SERVIDORES

Seção I Da Cessão

Art. 4º - O servidor poderá ser cedido para outros órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, de quaisquer dos Poderes, nas esferas federal, estadual ou municipal, desde que para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 1º - A cessão a que se refere este artigo dependerá:

I - do exercício de cargo de confiança com nível igual ou superior ao cargo de Direção e Assessoramento Superior - DAS-10 ou;

II - da lotação do servidor no órgão cessionário, preferencialmente nos gabinetes parlamentares, nos gabinetes judiciais, e nos gabinetes de Secretarias, Subsecretarias ou unidades administrativas equivalentes.

§ 2º - Havendo alteração do cargo ou da lotação do servidor no órgão cessionário, novo pedido de cessão deverá ser apresentado a esta Secretaria.

Art. 5º - A cessão de servidor público somente ocorrerá mediante:

I - pedido formal do cessionário;

II - anuência expressa do cedente, após ouvido o titular da Subsecretaria ou unidade equivalente de lotação do servidor e a Superintendência de Recursos Humanos;

III - manifestação dos setores pertinentes quanto à existência de impedimentos à cessão; e

IV - concordância do servidor.

Seção II Da Requisição

Art. 6º - O servidor poderá ser requisitado para ter exercício em outro órgão ou entidade requisitante que possua prerrogativa expressa de requisição.

§ 1º - Realizada a requisição, o servidor será removido para lotação provisória.

§ 2º - A requisição de servidor independe de exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

Art. 7º - O pedido de requisição não será nominal, e a indicação de servidor observará as atribuições a serem exercidas no órgão ou entidade requisitante.

Art. 8º - O encerramento da requisição não poderá ser promovido por ato unilateral do órgão ou entidade requisitada.

Seção III Dos Procedimentos

Art. 9º - Os pedidos de movimentação externa de servidor deverão ser enviados à Secretaria de Estado de Fazenda, pelo dirigente máximo do órgão ou entidade interessados na movimentação, preferencialmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), seguindo os moldes do formulário apresentado no Anexo I ou Anexo II desta Resolução, conforme o caso.

Art. 10 - O Secretário de Estado de Fazenda se pronunciará sobre o pedido de cessão, após manifestação prévia do titular da Subsecretaria ou unidade equivalente em que o servidor está vinculado e análise técnica, quanto aos requisitos, a ser realizada pela Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 11 - A requisição será disponibilizada pelo Secretário de Estado de Fazenda após ciência da chefia imediata da unidade organizacional e do titular da Subsecretaria ou unidade equivalente em que o servidor esteja vinculado e análise técnica, quanto aos requisitos, a ser realizada pela Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 12 - O início da cessão ocorrerá após publicação em Diário Oficial.

Seção IV Dos Impedimentos

Art. 13 - Não poderá ser movimentado externamente, na forma desta Resolução, o servidor:

I - que esteja respondendo Processo Administrativo Disciplinar;

II - em período de estágio probatório;

III - em período de licença ou afastamento legal;

IV - que se enquadrar em outras situações impeditivas, previstas em Lei.

§ 1º - A vedação prevista no inciso II deste artigo não se aplica à cessão de servidores em estágio probatório para provimento de cargos de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou de Município, desde que haja reciprocidade com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, consoante alteração introduzida pelo Decreto nº 41.622/2009.

§ 2º - Não se aplica o impedimento disposto no inciso II deste artigo quando a cessão de servidor em estágio probatório, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, for para exercer cargo em comissão ou função de confiança cujas atribuições sejam equivalentes às do seu cargo efetivo, desde que haja reconhecimento formal da Comissão de Estágio Probatório e que a cessão não interrompa, suspenda ou prejudique o andamento do estágio probatório e sua avaliação, conforme Decreto 41.189/2008.

CAPÍTULO III DO RESSARCIMENTO

Art. 14 - O ressarcimento em decorrência da cessão prevista nesta Resolução deverá ser efetuado em observância à legislação específica de cada carreira.

§ 1º - Em qualquer caso, as cessões de servidores para outros entes da Federação, União, Estados e Municípios serão sempre com ônus para o cessionário, que deverá custear integralmente todas as despesas incluindo encargos e contribuições previdenciárias.

§ 2º - As verbas indenizatórias somente serão concedidas aos servidores em exercício na SEFAZ, ou quando cedido para órgão que seja vinculado à SEFAZ sendo condicionado, nesse caso, ao não recebimento de tais benefícios do cessionário, de acordo com o Decreto no 40.893/2007.

Art. 15 - A solicitação ou manutenção da cessão fica condicionada à existência de disponibilidade financeira e orçamentária para o ressarcimento dos custos decorrentes dessa movimentação externa.